

Aula 00

Noções de Direito Constitucional p/ ALESC (Analista Legislativo) 2021 Pré-Edital

Autor:

Equipe Direito Constitucional Estratégia Concursos

06 de Fevereiro de 2021

ORGANIZAÇÃO DO ESTADO

1-O Estado

São elementos constitutivos do Estado o território, o povo e o governo soberano.

O território é a dimensão física sobre a qual o Estado exerce seus poderes; o povo é a dimensão pessoal; e o governo é a sua dimensão política. No Estado, o governo é soberano, não se subordina a nenhum outro, seja no plano interno ou no plano internacional.

Existem diferentes **formas de estado**. Forma de estado, ressalte-se, é a maneira pela qual o poder está distribuído no interior do Estado. Com base nesse critério, os Estados podem ser classificados em:

- **a) Estado unitário**: o poder político está territorialmente centralizado. É o que acontece, por exemplo, com Portugal.
- **b)** Estado federal: o poder político está territorialmente descentralizado. Há várias pessoas jurídicas com capacidade política, cada uma delas dotada de **autonomia política**. O Brasil é um exemplo de Estado federal, possuindo como entes federativos a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios.

Há que se tomar cuidado para não confundir a federação com a confederação.

Na **federação**, há uma **união indissolúvel** de entes autônomos, que tem como fundamento uma **Constituição**, a qual protege o pacto federativo contra violações. Assim, a federação não pode ser desmantelada: **não há direito de secessão**. O Estado de São Paulo não pode, por exemplo, declarar sua independência e se separar do restante do Brasil.

A confederação não é uma forma de estado propriamente dita, mas sim uma reunião de Estados soberanos. O vínculo é estabelecido entre esses Estados soberanos com base em um tratado internacional, que pode ser denunciado (dissolvido). Ao contrário da federação, portanto, a confederação se forma a partir de um vínculo dissolúvel.



(MP-PI – 2018) Em casos excepcionais, é admitido o direito de secessão aos estados da Federação.

Comentários:

Em uma federação, não se admite o direito de secessão. Questão errada.



2 - A Federação

2.1 - Características da federação:

A federação, conforme já afirmamos, tem como característica central, a descentralização do poder político. Os entes federativos são dotados de **autonomia política**, que se manifesta por meio de **4 (quatro) aptidões**:

- a) Auto-organização: Os estados se auto-organizam por meio da elaboração das Constituições Estaduais, exercitando o Poder Constituinte Derivado Decorrente. Os municípios também se auto-organizam, por meio da elaboração das suas Leis Orgânicas.
- **b)** Autolegislação: Os entes federativos têm competência para editar suas próprias leis. Em razão dessa característica é que podemos dizer que, numa federação, há diferentes centros produtores de normas e, em consequência, <u>pluralidade de ordenamentos jurídicos</u>. No Brasil, existem leis federais, estaduais, municipais e distritais.
- c) Autoadministração: Os entes federativos têm competência para exercer suas atribuições de natureza administrativa, tributária e orçamentária. Assim, os entes federativos elaboram seus próprios orçamentos, arrecadam seus próprios tributos e executam políticas públicas, dentro da esfera de atuação de cada um, segundo a repartição constitucional de competências.
- **d)** Autogoverno: Os entes federativos têm poder para eleger seus próprios representantes. É com base nessa capacidade que os Estados elegem seus Governadores e os municípios, os seus Prefeitos.

O estabelecimento de um Estado federal tem como ponto de partida uma decisão do Poder Constituinte. É a Constituição, afinal, que estabelecerá o pacto federativo e criará mecanismos tendentes a protegê-lo. Na CF/88, essa decisão política se revela logo no art. 1º, caput, que dispõe que a República Federativa do Brasil é formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal.

3 - A Federação Brasileira

Segundo o art. 18, da CF/88, "a organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a **União**, os **Estados**, o **Distrito Federal e os Municípios**, todos **autônomos**, nos termos desta Constituição". Os Territórios não são entes federativos e, portanto, não possuem autonomia política.

Há que se dizer que autonomia difere de soberania. Os entes federativos (União, Estados, Distrito Federal e Municípios) são todos **autônomos**, isto é, são dotados de **auto-organização**, **autolegislação**, **autoadministração e autogoverno**, dentro dos limites estabelecidos pela Constituição Federal. Note-se que há um **limitador ao poder** dos entes federativos.

A soberania é atributo apenas da República Federativa do Brasil (RFB), do Estado federal em seu conjunto. A União é quem representa a RFB no plano internacional (art. 21, inciso I), mas possui apenas autonomia, jamais soberania.

O art. 18, § 1º, CF/88 determina que **Brasília é a capital federal**. Brasília não é ente federativo e não se confunde com o Distrito Federal, ocupando apenas parte do seu território.



3.1 - União:

A União é **pessoa jurídica de direito público interno**, sem personalidade internacional, **autônoma**, com **competências administrativas e legislativas** enumeradas pela Carta Magna. É esse ente federativo que representa a República Federativa do Brasil no plano internacional.

A União é o ente federativo que atua em nome da federação. Pode editar leis nacionais (às quais se submetem todos os habitantes do território nacional) ou leis federais (que alcançam apenas aqueles que estão sob a jurisdição da União, como é o caso dos servidores públicos federais).

3.2 - Estados:

Os Estados-membros ou Estados federados¹ são **entes autônomos**, com **personalidade jurídica de direito público interno**. São dotados de **autonomia política** e, por isso, apresentam capacidade de autoorganização, autolegislação, autoadministração e autogoverno.

O art. 25, da CF/88, dispõe sobre a capacidade de auto-organização e autolegislação dos Estados-membros:

Art. 25. Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.

No exercício da sua capacidade de auto-organização e de autolegislação, isto é, ao elaborar suas leis e Constituição, os Estados deverão obedecer aos:

a) Princípios constitucionais sensíveis: Esses princípios estão enumerados taxativamente pela Constituição (art. 34, VII). O nome "sensíveis" se deve ao fato de que estes são de observância obrigatória, sob pena de intervenção federal, ou seja, caso contrariados, provocam uma reação.²

Art. 34. A União não intervirá nos Estados nem no Distrito Federal, exceto para:

(...)

VII - assegurar a observância dos seguintes princípios constitucionais:

- a) forma republicana, sistema representativo e regime democrático;
- b) direitos da pessoa humana;
- c) autonomia municipal;
- d) prestação de contas da administração pública, direta e indireta e aplicação do mínimo exigido da receita resultante de impostos estaduais, compreendida a proveniente de

² MORAES, Alexandre de. *Constituição do Brasil Interpretada e Legislação Constitucional*, 9ª edição. São Paulo Editora Atlas: 2010, pp. 697.



¹ Não confunda Estado federado (sinônimo de Estado-membro) com Estado federal (sinônimo de República Federativa do Brasil). Os primeiros são parte do segundo.

transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino e nas ações e serviços públicos de saúde.

- **b)** Princípios constitucionais extensíveis: São normas de organização que a Lei Fundamental estendeu a Estados-membros, Municípios e Distrito Federal.³ Encontram-se dispostos em normas espalhadas pelo texto da Carta Magna. É o caso dos fundamentos e objetivos fundamentais da RFB, por exemplo (art. 1º, I a V; art. 3º, I a IV e art. 4º, I a X, CF/88).
- c) Princípios constitucionais estabelecidos: São normas espalhadas pelo texto da Constituição que, além de organizarem a própria federação, estabelecem preceitos centrais de observância pelos Estados-membros em sua auto-organização. Exemplo: arts. 27; 28, 37, I a XXI, §§ 1º a 6º; 39 a 41, CF.

O Poder Legislativo estadual é **unicameral**, formado apenas pela Assembleia Legislativa. Esse modelo é diferente do Poder Legislativo federal, que é bicameral, composto pelo Senado Federal e pela Câmara dos Deputados.

Veja o que dispõe o artigo 27, §1º, da Carta Magna:

§ 1º - Será de quatro anos o mandato dos Deputados Estaduais, aplicando-se-lhes as regras desta Constituição sobre sistema eleitoral, inviolabilidade, imunidades, remuneração, perda de mandato, licença, impedimentos e incorporação às Forças Armadas.

Os deputados estaduais são eleitos para mandatos de quatro anos, pelo sistema proporcional. Seu número é determinado pela regra estabelecida no art. 27, "caput", da Carta Magna:

Art. 27. O número de Deputados à Assembleia Legislativa corresponderá ao triplo da representação do Estado na Câmara dos Deputados e, atingido o número de trinta e seis, será acrescido de tantos quantos forem os Deputados Federais acima de doze.

O número de deputados estaduais corresponde, então, ao **triplo do número de deputados federais**. Se um Estado-membro possuir 10 deputados federais, ele terá por consequência 30 deputados estaduais (3 x 10). No entanto, uma vez **atingido o número de 36**, serão **acrescidos tantos quantos forem os Deputados Federais acima de 12**. Assim, caso um estado tenha 20 deputados federais, fazemos a conta 36+(20-12), o que totaliza 44 deputados estaduais.

Vejamos o que o art. 28 da Constituição dispõe sobre o Poder Executivo estadual:

Art. 28. A eleição do Governador e do Vice-Governador de Estado, para mandato de quatro anos, realizar-se-á no primeiro domingo de outubro, em primeiro turno, e no último domingo de outubro, em segundo turno, se houver, do ano anterior ao do término do

⁴ MORAES, Alexandre de. *Constituição do Brasil Interpretada e Legislação Constitucional*, 9ª edição. São Paulo Editora Atlas: 2010, pp. 697



³ MORAES, Alexandre de. *Constituição do Brasil Interpretada e Legislação Constitucional*, 9ª edição. São Paulo Editora Atlas: 2010, pp. 697.

mandato de seus antecessores, e a posse ocorrerá em primeiro de janeiro do ano subsequente, observado, quanto ao mais, o disposto no art. 77.

- § 1º Perderá o mandato o Governador que assumir outro cargo ou função na administração pública direta ou indireta, ressalvada a posse em virtude de concurso público e observado o disposto no art. 38, I, IV e V.
- § 2º Os subsídios do Governador, do Vice-Governador e dos Secretários de Estado serão fixados por **lei** de iniciativa da Assembleia Legislativa, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I.

Observe que os **subsídios** do Governador, do Vice-Governador e dos secretários de Estado **são fixados por lei,** a partir de **projeto apresentado pela Assembleia Legislativa**. Sujeitam-se, portanto, a veto do Governador. Seu valor serve como limite remuneratório (teto) no âmbito do Poder Executivo estadual, exceto para os procuradores estaduais, cujo teto salarial será de 90,25% do subsídio de Ministro do STF (CF, art. 37, XI).⁵

Mesmo diante dessa regra, os Estados-membros podem adotar um limite diverso para Legislativo, Executivo e Judiciário, um teto único. É o que determina o art. 37, §12, da Constituição:

§ 12. Para os fins do disposto no inciso XI do caput deste artigo, fica facultado aos Estados e ao Distrito Federal fixar, em seu âmbito, mediante emenda às respectivas Constituições e Lei Orgânica, como limite único, o subsídio mensal dos Desembargadores do respectivo Tribunal de Justiça, limitado a noventa inteiros e vinte e cinco centésimos por cento do subsídio mensal dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, não se aplicando o disposto neste parágrafo aos subsídios dos Deputados Estaduais e Distritais e dos Vereadores.

No que concerne ao **Poder Judiciário**, estabelece a Constituição que os **Estados organizarão sua Justiça**, observados os princípios nela estabelecidos (art. 125, "caput", CF/88). A Carta Magna determina, ainda, que a competência dos tribunais será definida na Constituição do Estado, sendo a **lei de organização judiciária de iniciativa do Tribunal de Justiça** (art. 125, § 1º, CF/88).

A lei estadual poderá criar, mediante proposta do Tribunal de Justiça, a **Justiça Militar estadual**, constituída, em primeiro grau, pelos juízes de direito e pelos Conselhos de Justiça e, em segundo grau, pelo próprio Tribunal de Justiça, ou por Tribunal de Justiça Militar nos Estados em que o efetivo militar seja superior a vinte mil integrantes (art. 125, § 3º, CF/88).

Determina a Carta Magna que os Estados poderão, mediante lei complementar, instituir regiões metropolitanas, aglomerações urbanas e microrregiões, constituídas por agrupamentos de municípios limítrofes, para integrar a organização, o planejamento e a execução de funções públicas de interesse comum (art. 25, § 3º, CF/88). São, portanto, 3 (três) os requisitos para que os estados atuem nesse sentido:

a) Lei complementar estadual;

⁵ O subsídio dos Defensores públicos estaduais também tem como teto remuneratório o subsídio dos Desembargadores do Tribunal de Justiça.



- b) Os municípios envolvidos devem ser limítrofes;
- c) Finalidade de integrar a organização, o planejamento e a execução de funções públicas de interesse comum.

A participação dos Municípios em região metropolitana é compulsória. Assim, a participação de Município em região metropolitana não pode estar condicionada à prévia manifestação da respectiva Câmara dos Vereadores.

Quando uma região metropolitana é criada, deve haver uma divisão de responsabilidades entre o Estado e os Municípios. Deve ser constituído um órgão colegiado responsável pelo poder decisório e pelo poder concedente, do qual farão parte representantes do Estado e dos Municípios. A participação dos entes nesse órgão colegiado não precisa ser paritária.



(TCE-RJ – 2015) A função pública do saneamento básico frequentemente extrapola o interesse local e passa a ter natureza de interesse comum no caso de instituição de regiões metropolitanas, aglomerações urbanas e microrregiões, motivo pelo qual, nessas hipóteses, é constitucional a transferência ao Estado-membro do poder concedente de funções e serviços públicos de saneamento básico.

Comentários:

Não se pode simplesmente transferir ao Estado-membro o poder concedente de funções e serviços públicos de saneamento básico. Deve haver uma *divisão de responsabilidades* entre o Estado e os Municípios. Questão errada.

3.3 - Distrito Federal:

O Distrito Federal é ente federado autônomo de natureza híbrida, apresentando algumas características dos Estados e outras dos Municípios. Apresenta capacidade de auto-organização, autoadministração, autolegislação e autogoverno (CF, arts. 18, 32 e 34). A auto-organização se manifesta por meio de Lei Orgânica, votada em dois turnos com interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços da Câmara Legislativa, que a promulga, atendidos os princípios estabelecidos na Constituição (art. 32, "caput", CF/88).

No que se refere à autolegislação, o Distrito Federal apresenta uma característica peculiar: a ele são atribuídas as competências legislativas reservadas aos Estados e Municípios (CF, art. 32, §1º e 147). Não se pode, porém, dizer que o Distrito Federal apresenta todas as competências legislativas dos Estadosmembros. Algumas não lhe foram estendidas, como é o caso, por exemplo, da competência para dispor sobre sua organização judiciária, que é privativa da União (art. 22, XVII, CF).

Além disso, ao contrário dos Estados-membros, a competência para organizar e manter, no seu âmbito, o Ministério Público, o Poder Judiciário, a polícia civil, a polícia penal, a polícia militar e o corpo de bombeiros



militar é da União (CF, art. 21, XIII e XIV). Nesse sentido, determina a Súmula Vinculante nº 39 que "compete privativamente à União legislar sobre vencimentos dos membros das polícias civil e militar e do corpo de bombeiros militar do Distrito Federal".

Já no que tange ao **autogoverno**, a eleição do Governador e do Vice-Governador segue as regras da eleição para Presidente da República. A dos deputados distritais segue a regra dos deputados estaduais.

Outra peculiaridade do Distrito Federal é que, diferentemente do que ocorre com os demais entes federados, não há previsão constitucional para alteração dos seus limites territoriais. Destaca-se ainda que, ao contrário dos Estados-membros, o Distrito Federal não pode ser dividido em Municípios (art. 32, "caput", CF/88).



(PGE-PE – 2019) Por gozar de autonomia, o Distrito Federal pode auto-organizar-se por meio de lei orgânica própria.

Comentários:

De fato, o Distrito Federal é um ente autônomo da federação brasileira, que pode se auto-organizar por lei orgânica. Nesse sentido, o art. 32 da Constituição prevê que "o Distrito Federal, vedada sua divisão em Municípios, reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos com interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços da Câmara Legislativa, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos na Constituição". Questão correta.

3.4 - Municípios:

Os Municípios são entes autônomos, sendo sua autonomia alçada, pela Constituição Federal, à condição de **princípio constitucional sensível** (CF, art. 34, VII, "c").

Nos Municípios, ao contrário do que acontece nos demais entes da federação, **não há Poder Judiciário**. Já o Poder Legislativo, assim como nos Estados-membros, é **unicameral**.

No que diz respeito à auto-organização, determina a Carta da República que a Lei Orgânica do município será votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição, na Constituição do respectivo Estado. Serão objeto da Lei Orgânica a organização dos órgãos da Administração, a relação entre os Poderes, bem como a disciplina da competência legislativa do Município.⁶

⁶ MORAES, Alexandre de. *Constituição do Brasil Interpretada e Legislação Constitucional*, 9ª edição. São Paulo Editora Atlas: 2010, pp. 714.



O poder de auto-organização dos Municípios **é limitado pela Constituição Federal** (art. 29, CF/88). Segundo o STF, tais limites não podem ser atenuados nem agravados pela Constituição do Estado.⁷

Compete à Lei Orgânica fixar o número de Vereadores, observados limites máximos definidos pela Constituição, escalonados segundo o número de habitantes do Município. Nos Municípios com até 15 mil habitantes, por exemplo, o número máximo de Vereadores é 9 (nove); já nos Municípios com mais de 8 milhões de habitantes, o número máximo de Vereadores é 55 (cinquenta e cinco).

- **Art. 29**. O Município reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição, na Constituição do respectivo Estado e os seguintes preceitos:
- I eleição do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores, para mandato de quatro anos, mediante pleito direto e simultâneo realizado em todo o País
- II eleição do Prefeito e do Vice-Prefeito realizada no primeiro domingo de outubro do ano anterior ao término do mandato dos que devam suceder, aplicadas as regras do art. 77, no caso de Municípios com mais de duzentos mil eleitores;
- III posse do Prefeito e do Vice-Prefeito no dia 1º de janeiro do ano subsequente ao da eleição;

(...)

V - subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I;

(...)

X- julgamento do Prefeito perante o Tribunal de Justiça

O Prefeito e Vice-Prefeito são eleitos pelo sistema majoritário, para mandato de 4 (quatro) anos. A eleição é realizada no primeiro domingo de outubro do ano anterior ao término do mandato dos que devem suceder. No caso de Municípios com mais de 200.000 eleitores, a eleição de Prefeito e Vice-Prefeito se dá pelo sistema majoritário de 2 turnos, enquanto para municípios com menos de 200.000 eleitores ocorre apenas 1 (um) turno de votação.

O artigo 29, X da Constituição trata do **julgamento do Prefeito** perante o **Tribunal de Justiça**. O STF entende que a competência do Tribunal de Justiça para julgar prefeitos **se limita aos crimes de competência da justiça comum estadual**. Nos demais casos, a competência originária cabe ao respectivo tribunal de segundo grau. Assim, em caso de crimes eleitorais, a competência é do Tribunal Regional Eleitoral; nos crimes federais, a

⁷ ADI 2.112 MC, rel. min. Sepúlveda Pertence, j. 11-5-2000, P, DJ de 18-5-2001.



competência é do Tribunal Regional Federal. Ademais, segundo o STJ, o Prefeito deverá ser julgado pelo **Tribunal de Justiça** (e não pelo tribunal do júri) no caso de **crimes dolosos contra a vida**.

No que se refere aos **crimes de responsabilidade** praticados pelo Prefeito Municipal, é importante que os classifiquemos em **próprios** ou **impróprios**. Enquanto os primeiros são infrações político-administrativas, cuja sanção corresponde à perda do mandato e à suspensão dos direitos políticos, os segundos são verdadeiras infrações penais, apenados com penas privativas de liberdade. Os **crimes próprios** deverão ser julgados pela **Câmara Municipal**, enquanto os **crimes impróprios** deverão ser julgados pelo **Judiciário**, independentemente do pronunciamento da Câmara de Vereadores.

A Constituição prevê algumas hipóteses de crime de responsabilidade do Prefeito em seu art. 29-A, § 2º (rol exemplificativo): efetuar repasse que supere os limites definidos no artigo 29-A; não enviar o repasse até o dia vinte de cada mês; ou enviá-lo a menor em relação à proporção fixada na Lei Orçamentária.

A Constituição Federal **não outorgou foro especial aos Vereadores** perante o Tribunal de Justiça. A Carta Magna limitou-se a conceder-lhes **inviolabilidade por suas opiniões, palavras e votos** no exercício do mandato e **na circunscrição do Município** (CF, art. 29, VIII), a chamada imunidade material.

No que se concerne ao **subsídio dos vereadores**, a Constituição determina, em seu artigo 29, VI, que este será **fixado pelas respectivas Câmaras Municipais** em **cada legislatura para a subsequente**, observado o que dispõe a Carta Magna, os critérios estabelecidos na respectiva Lei Orgânica e os seguintes limites máximos:

Nº de habitantes	Até 10.000	De 10.001 a 50.000	De 50.001 a 100.000	De 100.001 a 300.000	De 300.001 a 500.000	Acima de 500.000
Subsídio máximo do vereador (% subsídio deputados	20%	30%	40%	50%	60%	75%
estaduais)						

Dispõe, ainda, a Carta Magna, em seu art. 29-A, § 1º, que a Câmara Municipal não gastará mais de 70% (setenta por cento) de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus Vereadores. Segundo o art. 29, VII, o total da despesa com a remuneração dos Vereadores não poderá ultrapassar o montante de 5% (cinco por cento) da receita do Município.

Segundo o art. 29-A, § 3º, o Presidente da Câmara Municipal cometerá crime de responsabilidade quando a Câmara Municipal gastar mais de 70% da sua receita com folha de pagamento.



(CGM de João Pessoa-PB – 2018) Conforme a CF, a União, os estados, o Distrito Federal e os municípios possuem Poder Legislativo, Poder Executivo e Poder Judiciário, independentes e harmônicos entre si.

Comentários:

Os municípios não possuem Poder judiciário. Questão errada.



3.5 - Territórios Federais:

Os Territórios Federais integram a União, sendo considerados meras descentralizações administrativas. A doutrina os chama, por isso, de autarquias territoriais da União. Portanto, eles não são entes federativos e não possuem autonomia política.

Apesar de não existir, atualmente, nenhum Território Federal, estes **poderão ser criados** a qualquer tempo. Para a criação dos Territórios Federais, é necessária **lei complementar**.

O Poder Executivo nos Territórios Federais é chefiado pelo Governador, que não é eleito pelo povo, mas sim nomeado pelo Presidente da República.

O Poder Legislativo é exercido pela **Câmara Territorial**. Entretanto, caberá a esse órgão apenas a **função típica de legislar**. A função de controle externo será exercida pelo Congresso Nacional, com o auxílio do TCU.

Cada um dos Territórios elege **4 Deputados Federais**. Trata-se de **número fixo**, não proporcional à população. Além disso, por não serem entes federativos, **não elegem Senadores**.

O Poder Judiciário, nos Territórios Federais, é **organizado e mantido pela União**. Isso também ocorre com o **Ministério Público** e a Defensoria Pública. Entretanto, para possuírem representações do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública, exige-se que os Territórios tenham **mais de cem mil habitantes**.

Por fim, destacamos que, apesar de não serem entes federativos, os Territórios **poderão ser divididos em Municípios**.

4 - Alterações na estrutura da federação

4.1 - Formação dos Estados:

A federação é cláusula pétrea do texto constitucional, ou seja, não pode ser objeto de emenda constitucional que seja tendente à sua abolição. Todavia, a federação poderá sofrer alterações em sua estrutura. As alterações na estrutura dos Estados ocorrerão nos termos do art. 18, § 3º, CF/88:

§ 3º Os Estados podem incorporar-se entre si, subdividir-se ou desmembrar-se para se anexarem a outros, ou formarem novos Estados ou Territórios Federais, mediante aprovação da população diretamente interessada, através de plebiscito, e do Congresso Nacional, por lei complementar.

E quais são os requisitos para que sejam realizadas essas alterações na estrutura dos Estados?

De início, será necessário que se proceda à **consulta às populações diretamente interessadas**, mediante a **realização de um plebiscito**. Caso a população seja desfavorável, a modificação territorial será impossível. Já quando favorável, a decisão final sobre a modificação territorial é do Congresso Nacional, pois este poderá editar ou não a lei complementar.



Na ADIN nº 2.650/DF, o STF considerou que se deve dar ao termo "população diretamente interessada" o significado de que, nos casos de desmembramento, incorporação ou subdivisão de Estado, deve ser consultada, mediante plebiscito, toda a população do (s) Estado (s) afetado (s), e não apenas a população da área a ser desmembrada, incorporada ou subdividida.

Após a manifestação favorável da população diretamente interessada, será necessária a oitiva das Assembleias Legislativas dos estados interessados. Cabe destacar que a consulta às Assembleias Legislativas é meramente opinativa, o que quer dizer que, mesmo que a Assembleia Legislativa for desfavorável à mudança territorial, o Congresso Nacional pode editar a lei complementar que aprova a subdivisão, incorporação ou desmembramento.

Consultada a população (mediante plebiscito) e feita a oitiva das Assembleias Legislativa, resta apenas a edição de lei complementar, o que é um ato discricionário do Congresso Nacional. Esse é o passo final para a alteração na estrutura dos Estados. Assim, em resumo, os requisitos para a formação de Estados são os seguintes:

- a) Consulta prévia, por plebiscito, às populações diretamente interessadas;
- b) Oitiva das Assembleias Legislativas dos estados interessados (art. 48, VI, CF/88);
- c) Edição de lei complementar pelo Congresso Nacional.

Observe que a **formação dos Territórios obedece aos mesmos requisitos** necessários para a incorporação, subdivisão e desmembramento de Estado.

4.2 - Formação dos Municípios:

A formação de Municípios é regulada pelo art. 18, § 4º da Constituição, cuja redação foi dada pela EC nº 15/1996:

§ 4º A criação, a incorporação, a fusão e o desmembramento de Municípios, far-se-ão por lei estadual, dentro do período determinado por Lei Complementar Federal, e dependerão de consulta prévia, mediante plebiscito, às populações dos Municípios envolvidos, após divulgação dos Estudos de Viabilidade Municipal, apresentados e publicados na forma da lei.

São 5 (cinco) os requisitos para a criação, incorporação, fusão e desmembramento de municípios:

- a) Edição de lei complementar federal pelo Congresso Nacional, fixando genericamente o período dentro do qual poderá ocorrer a criação, incorporação, fusão e desmembramento de municípios.
- **b)** Aprovação de **lei ordinária federal** determinando os requisitos genéricos e a forma de divulgação, apresentação e publicação dos estudos de viabilidade municipal;
- c) Divulgação dos estudos de viabilidade municipal, na forma estabelecida pela lei mencionada acima;



- **d)** Consulta prévia, por **plebiscito**, às populações dos Municípios envolvidos. O resultado do plebiscito, quando desfavorável, impede a criação do novo Município. Por outro lado, caso seja favorável, caberá à Assembleia Legislativa decidir se irá ou não criar o Município.
- e) Aprovação de lei ordinária estadual pela Assembleia Legislativa determinando a criação, incorporação, fusão e desmembramento do(s) município(s). Trata-se de ato discricionário da Assembleia Legislativa.

Tendo em vista que, até hoje, o Congresso Nacional não editou lei complementar dispondo sobre o período dentro do qual poderão ocorrer alterações na estrutura de Municípios, **atualmente**, **esses entes federativos não podem ser criados**. Aliás, esse impedimento existe desde a promulgação da Emenda Constitucional nº 15/1996.

No entanto, mesmo após a promulgação dessa emenda, foram criados centenas de Municípios pelo Brasil afora. A doutrina os chamou de "Municípios putativos", pois existiam de fato, mas sua criação havia sido inválida, inconstitucional. A criação desses Municípios foi convalidada pela Emenda Constitucional nº 57/2008.



(TJ-PR – 2017) Segundo o STF, o desmembramento de município previsto na CF é norma de eficácia contida.

Comentários:

O desmembramento de município é norma de eficácia limitada, uma vez que *é necessária a edição de lei complementar federal* definindo o período dentro do qual podem ocorrer alterações federativas envolvendo Municípios. Questão errada.

5 - Vedações Federativas

A Constituição estabelece, em seu art. 19, algumas vedações aos entes federados. São as chamadas **vedações federativas**. Essas vedações buscam fortalecer o pacto federativo e afirmar a laicidade do Estado brasileiro. Costumam ser cobradas de maneira literal em prova.

- **Art. 19**. É vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:
- I estabelecer cultos religiosos ou igrejas, subvencioná-los, embaraçar-lhes o funcionamento ou manter com eles ou seus representantes relações de dependência ou aliança, ressalvada, na forma da lei, a colaboração de interesse público;
- II recusar fé aos documentos públicos;
- III criar distinções entre brasileiros ou preferências entre si.





(TRT-MG – 2015) As vedações constitucionais expressas impostas simultaneamente à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios alcançam o conceito de Estado laico; a proibição de recusa de fé em documentos públicos e a proibição de distinções entre brasileiros ou preferências entre si.

Comentários:

É o que estabelece o art. 19, incisos I, II e III, CF/88. Questão correta.

6 - Bens Públicos

6.1 - Bens da União:

O art. 20 relaciona os bens da União:

Art. 20. São bens da União:

- I os que atualmente lhe pertencem e os que lhe vierem a ser atribuídos;
- II as terras devolutas indispensáveis à defesa das fronteiras, das fortificações e construções militares, das vias federais de comunicação e à preservação ambiental, definidas em lei;
- III os lagos, rios e quaisquer correntes de água em terrenos de seu domínio, ou que banhem mais de um Estado, sirvam de limites com outros países, ou se estendam a território estrangeiro ou dele provenham, bem como os terrenos marginais e as praias fluviais;
- IV as ilhas fluviais e lacustres nas zonas limítrofes com outros países; as praias marítimas; as ilhas oceânicas e as costeiras, excluídas, destas, as que contenham a sede de Municípios, exceto aquelas áreas afetadas ao serviço público e a unidade ambiental federal, e as referidas no art. 26, II;
- V os recursos naturais da plataforma continental e da zona econômica exclusiva;
- VI o mar territorial;
- VII os terrenos de marinha e seus acrescidos;
- VIII os potenciais de energia hidráulica;
- IX os recursos minerais, inclusive os do subsolo;



- X as cavidades naturais subterrâneas e os sítios arqueológicos e pré-históricos;
 - XI as terras tradicionalmente ocupadas pelos índios.

O **inciso I** nos mostra que o art. 20, ao tratar dos bens da União, trouxe um **rol exemplificativo**. Isso porque são bens da União os que atualmente lhe pertencem e os que **lhe vierem a ser atribuídos**.

O inciso II trata das terras devolutas, que são terras públicas, que não estão no nome de nenhum particular. Existem terras devolutas da União e terras devolutas dos Estados. São bens da União as terras devolutas indispensáveis à defesa das fronteiras, das fortificações e construções militares, das vias federais de comunicação e à preservação ambiental. Por outro lado, são bens dos Estados as terras devolutas que não forem da União.

O inciso III trata do domínio hídrico. Serão rios federais aqueles que banhem mais de um Estado (ex: Rio São Francisco, Rio Tocantins). Também são bens da União os rios que se estendam a território estrangeiro ou dele provenham (ex; Rio Amazonas). Por outro lado, os rios que banham apenas um Estado serão bens daquele Estado.

No **inciso IV**, verifica-se que as **ilhas fluviais e lacustres** nas **zonas limítrofes** (fronteira) com outros países são bens da União. Por outro lado, as ilhas fluviais e lacustres que não estejam em zonas limítrofes serão bens dos Estados.

As ilhas oceânicas e costeiras são bens da União. No entanto, as **ilhas costeiras**, **quando forem sede de Município**, **não serão bens da União**. Cita-se como exemplo a ilha em que está contido o Município de Vitória. Essa ilha costeira não é bem da União, mas do próprio Município de Vitória.

Os **incisos V e VI** trata do domínio marítimo. O **mar territorial** e os recursos naturais da **plataforma continental** e da **zona econômica exclusiva** são bens da União. Cita-se que na plataforma continental há uma enorme riqueza, especialmente petróleo.

O inciso VII trata dos terrenos de marinha, que também são bens da União. Apenas para que se tenha uma noção, de forma bem grosseira, são terrenos de marinha aqueles que são adjacentes ao litoral, 33 metros medidos para a parte da terra (ou seja, 33 metros para dentro do continente). Segundo o STF, mesmo que os terrenos de marinha estejam situados em ilhas costeiras sede de Municípios, eles serão bens da União.⁸ De modo mais simples, todos os terrenos de marinha serão bens da União, inclusive aqueles situados em ilhas que sejam bens de Municípios.

O inciso VIII trata dos potenciais de energia hidráulica. Mesmo nos rios estaduais (que banham apenas um Estado), os potenciais de energia hidráulica serão bens da União.

O inciso IX trata dos recursos minerais, inclusive os do subsolo. Cabe destacar que é assegurada, nos termos da lei, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, bem como a órgãos da administração direta da União, participação no resultado da exploração de petróleo ou gás natural, de recursos hídricos para fins de

⁸ RE 636199/ES, Rel. Min. Rosa Weber, julgamento em 27.4.2017.



_

geração de energia elétrica e de outros recursos minerais no respectivo território, plataforma continental, mar territorial ou zona econômica exclusiva, ou compensação financeira por essa exploração.

Para enriquecer nossos conhecimentos, reproduzirei o art. 176 da Carta Magna:

Art. 176. As jazidas, em lavra ou não, e demais recursos minerais e os potenciais de energia hidráulica constituem propriedade distinta da do solo, para efeito de exploração ou aproveitamento, e pertencem à União, garantida ao concessionário a propriedade do produto da lavra.

Suponhamos, como exemplo, que seja encontrada uma mina de ouro em uma fazenda do Sr. João da Silva, em Goiás. A propriedade da fazenda continuará sendo do Sr. João, embora o ouro encontrado seja da União. Caso uma concessionária venha a explorar essa jazida, deverá pagar *royalties* à União, proprietária dos recursos minerais. O produto da lavra (ouro extraído), entretanto, será da concessionária.

O inciso X trata das cavidades naturais subterrâneas (grutas) e sítios arqueológicos e pré-históricos.

O inciso XI dispõe que as terras tradicionalmente ocupadas pelos índios são bens da União. A palavra "tradicionalmente" não diz respeito ao tempo de ocupação, mas sim ao modo de ocupação indígena. Segundo o STF, essas terras são bens da União, mas de usufruto exclusivo dos índios.

6.2 - Bens dos estados:

Os bens dos estados estão no art. 26, da CF/88. Como são cobrados de maneira literal e algumas de suas peculiaridades foram explicadas quando tratamos dos bens da União, apenas reproduziremos o dispositivo abaixo, para sua memorização.

- Art. 26. Incluem-se entre os bens dos Estados:
- I as águas superficiais ou subterrâneas, fluentes, emergentes e em depósito, ressalvadas, neste caso, na forma da lei, as decorrentes de obras da União;
- II as áreas, nas ilhas oceânicas e costeiras, que estiverem no seu domínio, excluídas aquelas sob domínio da União, Municípios ou terceiros;
- III as ilhas fluviais e lacustres não pertencentes à União;
- IV as terras devolutas não compreendidas entre as da União.

REPARTIÇÃO DE COMPETÊNCIAS

1 - Repartição de competências e a federação brasileira

A Constituição Federal delimita as atribuições de cada um dos entes federativos, dividindo o poder político de forma equilibrada e racional e viabilizando o pacto federativo.



A repartição de competências é baseada em dois princípios: i) princípio da predominância do interesse; e ii) princípio da subsidiariedade.

Segundo o princípio da predominância do interesse, a União cuidará das matérias de predominância do interesse geral (nacional), enquanto aos Estados, caberão as matérias de interesse regional e, aos Municípios, as matérias de interesse local. Como exemplos da aplicação do princípio da predominância do interesse, citamos os seguintes:

- a) emissão de moeda: o interesse predominante é o nacional, logo, a competência é da União.
- **b)** fixação do horário de funcionamento de estabelecimentos comerciais: como o interesse é local, a competência é dos Municípios.

O princípio da subsidiariedade, por sua vez, se baseia na lógica de que, sempre que possível, as questões deverão ser resolvidas pelo ente federativo que estiver mais próximo da tomada de decisões. Como exemplo, citamos as competências para dispor sobre transporte:

- a) A exploração do transporte municipal é matéria de competência dos Municípios.
- **b)** A exploração do transporte **intermunicipal** é matéria de competência dos Estados. Perceba que um Município (sozinho) não conseguiria regular o transporte intermunicipal (que envolve mais de um Município).
- c) Por fim, a exploração dos serviços de transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros é competência da União.

Há 2 (duas) técnicas de repartição de competências: i) repartição horizontal e; ii) repartição vertical.

Na **repartição horizontal**, a Constituição outorga aos entes federativos competência para atuar em áreas específicas, sem a interferência de um sobre o outro, sob pena de inconstitucionalidade.

Na **repartição vertical**, as competências serão exercidas em conjunto pelos entes federativos, que irão, portanto, atuar de forma coordenada.

A Constituição Federal de 1988, ao repartir competências entre os entes federativos, **utilizou as 2 (duas) técnicas**. Ao definir as competências exclusivas e privativas da União, foi adotada a técnica de repartição horizontal; por sua vez, ao estabelecer as competências comuns e as competências concorrentes, restou caracterizada a repartição vertical.

2 - Competências Exclusivas e Privativas da União

As competências exclusivas e privativas da União estão enumeradas, respectivamente, no art. 21 e art. 22 da Constituição Federal. Ambas são competências expressas (explícitas) no texto constitucional.

No art. 21, estão as chamadas **competências exclusivas** da União. Trata-se de competências de **natureza administrativa ou material**, isto é, estão relacionadas à prestação (execução) de serviços públicos pela



União. São **indelegáveis**: mesmo diante da omissão da União, não podem os demais entes federados atuar no âmbito dessas matérias. Vejamos quais são elas:

Art. 21. Compete à União:

I - manter relações com Estados estrangeiros e participar de organizações internacionais;

A União é o ente federativo que detém a competência para representar o Estado brasileiro no plano internacional.

II - declarar a guerra e celebrar a paz;

III - assegurar a defesa nacional;

IV - permitir, nos casos previstos em lei complementar, que forças estrangeiras transitem pelo território nacional ou nele permaneçam temporariamente;

Esses três dispositivos estão relacionados à defesa nacional, cuja competência é exclusiva da União.

V - decretar o estado de sítio, o estado de defesa e a intervenção federal;

O estado de sítio, o estado de defesa e a intervenção federal compõem o chamado sistema constitucional de crises. Trata-se de **elementos de estabilização constitucional**.

VI - autorizar e fiscalizar a produção e o comércio de material bélico;

VII - emitir moeda;

VIII - administrar as reservas cambiais do País e fiscalizar as operações de natureza financeira, especialmente as de crédito, câmbio e capitalização, bem como as de seguros e de previdência privada;

IX - elaborar e executar planos nacionais e regionais de ordenação do território e de desenvolvimento econômico e social;

X - manter o serviço postal e o correio aéreo nacional;

O STF considera que, com base no inciso X, **é constitucional** a atribuição de monopólio do serviço postal à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.⁹

XI - explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão, os serviços de telecomunicações, nos termos da lei, que disporá sobre a organização dos serviços, a criação de um órgão regulador e outros aspectos institucionais;

⁹ STF, ADPF 46, Rel. Min. Eros Grau. 05.08.2009.



- XII explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão:
- a) os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens;
- **b)** os serviços e instalações de energia elétrica e o aproveitamento energético dos cursos de água, em articulação com os Estados onde se situam os potenciais hidroenergéticos;
- c) a navegação aérea, aeroespacial e a infraestrutura aeroportuária;
- **d)** os serviços de transporte ferroviário e aquaviário entre portos brasileiros e fronteiras nacionais, ou que transponham os limites de Estado ou Território;
- e) os serviços de transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros;
- f) os portos marítimos, fluviais e lacustres;

No inciso XII, estão enumerados diversos serviços públicos da competência da União. Destaque-se que todos eles poderão ser explorados diretamente pela União ou, então, por meio de autorização, concessão ou permissão (exploração indireta).

XIII - organizar e manter o Poder Judiciário, o Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios e a Defensoria Pública dos Territórios;

XIV - organizar e manter a polícia civil, a polícia militar e o corpo de bombeiros militar do Distrito Federal, bem como prestar assistência financeira ao Distrito Federal para a execução de serviços públicos, por meio de fundo próprio;

A partir do inciso XIV, o STF editou a Súmula Vinculante nº 39, segundo a qual "compete privativamente à União legislar sobre vencimentos dos membros das polícias civil e militar e do corpo de bombeiros militar do Distrito Federal".

Fique atento, ainda, para o fato de que, desde a Emenda Constitucional nº 69/2012, a **Defensoria Pública do DF** passou a ser **organizada e mantida pelo próprio Distrito Federal**.

XV - organizar e manter os serviços oficiais de estatística, geografia, geologia e cartografia de âmbito nacional;

XVI - exercer a classificação, para efeito indicativo, de diversões públicas e de programas de rádio e televisão;

XVII - conceder anistia;

Com base no inciso XVII, o STF considerou que a **Lei da Anistia**, que concedeu anistia àqueles que cometeram crimes durante a época da ditadura, é constitucional. ¹⁰ Destaque-se que a concessão de **anistia para crimes**

¹⁰ ADPF 153, Rel. Min. Eros Grau. 29.04.2010



é de competência da União; por outro lado, a concessão de anistia para infrações administrativas de servidores públicos estaduais é de competência dos Estados.

- XVIII planejar e promover a defesa permanente contra as calamidades públicas, especialmente as secas e as inundações;
- **XIX** instituir sistema nacional de gerenciamento de recursos hídricos e definir critérios de outorga de direitos de seu uso;
- **XX** instituir diretrizes para o desenvolvimento urbano, inclusive habitação, saneamento básico e transportes urbanos;
- XXI estabelecer princípios e diretrizes para o sistema nacional de viação;
- **XXII** executar os serviços de polícia marítima, aeroportuária e de fronteiras;
- **XXIII** explorar os serviços e instalações nucleares de qualquer natureza e exercer monopólio estatal sobre a pesquisa, a lavra, o enriquecimento e reprocessamento, a industrialização e o comércio de minérios nucleares e seus derivados, atendidos os seguintes princípios e condições:
- a) toda atividade nuclear em território nacional somente será admitida para fins pacíficos e mediante aprovação do Congresso Nacional;
- **b)** sob regime de permissão, são autorizadas a comercialização e a utilização de radioisótopos para a pesquisa e usos médicos, agrícolas e industriais;
- c) sob regime de permissão, são autorizadas a produção, comercialização e utilização de radioisótopos de meia-vida igual ou inferior a duas horas;
- d) a responsabilidade civil por danos nucleares independe da existência de culpa;
- **XXIV** organizar, manter e executar a inspeção do trabalho;
- **XXV** estabelecer as áreas e as condições para o exercício da atividade de garimpagem, em forma associativa.

A União detém o monopólio estatal sobre a pesquisa, a lavra, o enriquecimento e reprocessamento, a industrialização e o comércio de minérios nucleares e seus derivados.

•••

No art. 22, estão as **competências privativas** da União. São competências **legislativas**, isto é, estão relacionadas à edição de normas pela União. Diferentemente daquelas do art. 21 da CF, são **delegáveis**. Vejamos:

Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:



 I - direito civil, comercial, penal, processual, eleitoral, agrário, marítimo, aeronáutico, espacial e do trabalho;

Há farta jurisprudência sobre esse dispositivo. Citamos, a seguir, as mais importantes para sua prova:

- a) A União tem competência privativa para legislar sobre direito penal, inclusive sobre crimes de responsabilidade.
- **b)** Segundo o STF, **é** inconstitucional a lei distrital ou estadual que disponha sobre condições do exercício ou criação de profissão, sobretudo quando esta diga à segurança de trânsito.¹¹
- c) Segundo o STF, é inconstitucional lei estadual que limita o valor das quantias cobradas pelo uso de estacionamento. Isso porque é de competência privativa da União legislar sobre direito civil.
 - II desapropriação;
 - III requisições civis e militares, em caso de iminente perigo e em tempo de guerra;
 - IV águas, energia, informática, telecomunicações e radiodifusão;
 - **V** serviço postal;
 - VI sistema monetário e de medidas, títulos e garantias dos metais;
 - VII política de crédito, câmbio, seguros e transferência de valores;
 - VIII comércio exterior e interestadual;
 - IX diretrizes da política nacional de transportes;
- X regime dos portos, navegação lacustre, fluvial, marítima, aérea e aeroespacial;

Esses dispositivos poderão ser cobrados na prova em sua literalidade.

XI - trânsito e transporte;

A União tem competência privativa para legislar sobre trânsito e transporte. Logo, são inconstitucionais:

- a) lei estadual ou distrital que estabeleça a obrigatoriedade do uso de cinto de segurança;
- **b)** lei estadual ou distrital que comine penalidades a quem seja flagrado em estado de embriaguez na condução de veículo automotor;

¹¹ ADI 3610. Rel. Min. Cezar Peluso. 01.08.2011



- c) lei estadual ou distrital que dispõe sobre instalação de aparelho, equipamento ou qualquer outro meio tecnológico de controle de velocidade de veículos automotores nas vias públicas;
- **d)** lei estadual ou distrital que torna obrigatório a qualquer veículo automotor transitar permanentemente com os faróis acesos nas rodovias.



Muito cuidado na hora da prova!

É competência privativa da União LEGISLAR sobre trânsito e transporte.

É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios estabelecer e implantar política de educação para a segurança do trânsito

.

- XII jazidas, minas, outros recursos minerais e metalurgia;
- XIII nacionalidade, cidadania e naturalização;
- XIV populações indígenas;
- XV emigração e imigração, entrada, extradição e expulsão de estrangeiros;
- **XVI** organização do sistema nacional de emprego e condições para o exercício de profissões;
- **XVII** organização judiciária, do Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios e da Defensoria Pública dos Territórios, bem como organização administrativa destes;
- XVIII sistema estatístico, sistema cartográfico e de geologia nacionais;
- XIX sistemas de poupança, captação e garantia da poupança popular;
- XX sistemas de consórcios e sorteios;

Com base no inciso XX, o STF editou a **Súmula Vinculante nº 2**: "É inconstitucional a lei ou ato normativo estadual ou distrital que disponha sobre sistemas de consórcios e sorteios, **inclusive bingos e loterias**".

XXI - normas gerais de organização, efetivos, material bélico, garantias, convocação, mobilização, inatividades e pensões das polícias militares e dos corpos de bombeiros militares;



XXII - competência da polícia federal e das polícias rodoviária e ferroviária federais;

XXIII - seguridade social;

XXIV - diretrizes e bases da educação nacional;

XXV - registros públicos;

XXVI - atividades nucleares de qualquer natureza;

É preciso estarmos atentos para algumas pegadinhas que podem ser feitas pela banca examinadora:

- a) Compete privativamente à União legislar sobre seguridade social. No entanto, legislar sobre previdência social é competência concorrente da União, dos Estados e do Distrito Federal (art. 24).
- b) Compete privativamente à União legislar sobre diretrizes e bases da educação nacional. Todavia, legislar sobre educação é competência concorrente da União, dos Estados e do Distrito Federal (art. 24).

.....

XXVII - normas gerais de licitação e contratação, em todas as modalidades, para as administrações públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, obedecido o disposto no art. 37, XXI, e para as empresas públicas e sociedades de economia mista, nos termos do art. 173, § 1°, III;

XXVIII - defesa territorial, defesa aeroespacial, defesa marítima, defesa civil e mobilização nacional;

XXIX - propaganda comercial.

Parágrafo único. Lei complementar poderá autorizar os Estados a legislar sobre questões específicas das matérias relacionadas neste artigo.

Sobre esses dispositivos, destacamos que as **normas gerais de licitação e contratação** são da competência privativa da União, mas normas específicas sobre essa matéria podem ser editadas pelos Estados.

É possível que Estados e Distrito Federal (jamais Municípios!) legislem sobre questões específicas (nunca gerais!) das matérias arroladas no art. 22 da CF/88, desde que a União lhes delegue tal competência por lei complementar. Nessa hipótese, limitar-se-ão ao que foi permitido via delegação legislativa.

Além disso, a delegação legislativa deverá contemplar todos os Estados-membros e o Distrito Federal. Destaca-se ainda que nada impede que a União retome, a qualquer momento, sua competência, legislando sobre a matéria delegada. Isso porque a delegação não se confunde com renúncia de competência.





(DPE-PR – 2017) Segundo o entendimento do Supremo Tribunal Federal, por se tratar de infração político-administrativa e não propriamente de crime, o chamado crime de responsabilidade pode ser definido pela União, Estados e Distrito Federal, eis que a competência legislativa é concorrente.

Comentários:

A Súmula Vinculante nº 46 dispõe que "a definição dos crimes de responsabilidade e o estabelecimento das respectivas normas de processo e julgamento são de competência legislativa privativa da União". Pode-se dizer, desse modo, que é competência privativa da União legislar sobre direito penal, inclusive sobre crimes de responsabilidade.

3 - Competências Comuns

O art. 23 trata de competências comuns a todos os entes federativos. São competências de natureza administrativa (material). Vejamos quais são elas:

- Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:
- I zelar pela guarda da Constituição, das leis e das instituições democráticas e conservar o patrimônio público;
- II cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência;
- **III** proteger os documentos, as obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, os monumentos, as paisagens naturais notáveis e os sítios arqueológicos;
- **IV** impedir a evasão, a destruição e a descaracterização de obras de arte e de outros bens de valor histórico, artístico ou cultural;
- **V** proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação, à ciência, à tecnologia, à pesquisa e à inovação;
- VI proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas;
- VII preservar as florestas, a fauna e a flora;
- VIII fomentar a produção agropecuária e organizar o abastecimento alimentar;
- **IX** promover programas de construção de moradias e a melhoria das condições habitacionais e de saneamento básico;



- **X** combater as causas da pobreza e os fatores de marginalização, promovendo a integração social dos setores desfavorecidos;
- **XI** registrar, acompanhar e fiscalizar as concessões de direitos de pesquisa e exploração de recursos hídricos e minerais em seus territórios;
- XII estabelecer e implantar política de educação para a segurança do trânsito.

Parágrafo único. Leis complementares fixarão normas para a cooperação entre a União e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, tendo em vista o equilíbrio do desenvolvimento e do bem-estar em âmbito nacional.

Essas são matérias de **competência administrativa** de **todos os entes da Federação**, de forma solidária, com inexistência de subordinação em sua atuação. Trata-se tipicamente de **interesses difusos**, ou seja, interesses de toda a coletividade.

No que se refere à **lei complementar** prevista no parágrafo único do art. 23 da Constituição, nota-se que esta tem como finalidade **evitar conflitos e dispersão de recursos**, coordenando-se as ações dos entes federativos em prol de melhores resultados.

4 - Competência legislativa concorrente

O art. 24 trata da chamada competência concorrente, que se caracteriza por ser uma competência legislativa. Vamos ler o artigo na íntegra?

- **Art. 24**. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:
- I direito tributário, financeiro, penitenciário, econômico e urbanístico;
- II orçamento;
- III juntas comerciais;
- IV custas dos serviços forenses;
- **V** produção e consumo;
- **VI** florestas, caça, pesca, fauna, conservação da natureza, defesa do solo e dos recursos naturais, proteção do meio ambiente e controle da poluição;
- VII proteção ao patrimônio histórico, cultural, artístico, turístico e paisagístico;
- **VIII** responsabilidade por dano ao meio ambiente, ao consumidor, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico;



- **IX** educação, cultura, ensino, desporto, ciência, tecnologia, pesquisa, desenvolvimento e inovação;
- X criação, funcionamento e processo do juizado de pequenas causas;
- XI procedimentos em matéria processual;
- XII previdência social, proteção e defesa da saúde;
- XIII assistência jurídica e Defensoria pública;
- XIV proteção e integração social das pessoas portadoras de deficiência;
- XV proteção à infância e à juventude;
- XVI organização, garantias, direitos e deveres das polícias civis.
- § 1º No âmbito da legislação concorrente, a competência da União limitar-se-á a estabelecer normas gerais.
- § 2º A competência da União para legislar sobre normas gerais não exclui a competência suplementar dos Estados.
- § 3º Inexistindo lei federal sobre normas gerais, os Estados exercerão a competência legislativa plena, para atender a suas peculiaridades.
- § 4º A superveniência de lei federal sobre normas gerais suspende a eficácia da lei estadual, no que lhe for contrário.

A competência legislativa concorrente é atribuída à **União**, **aos Estados e ao Distrito Federal** (os Municípios não foram contemplados!). A competência da **União** está limitada ao estabelecimento de **regras gerais**. Fixadas essas regras, caberá aos Estados e Distrito Federal complementar a legislação federal (é a chamada **competência suplementar** dos Estados-membros e Distrito Federal).

Caso a União não edite as normas gerais, Estados e Distrito Federal exercerão competência legislativa plena, para atender a suas peculiaridades. Entretanto, caso a União posteriormente decida editar essas normas, elas suspenderão a eficácia das leis estaduais ou distritais no que lhe forem contrárias. Ocorre, então, um bloqueio de competência, não podendo mais o Estado ou o Distrito Federal legislar sobre normas gerais, como vinha fazendo.

Outro ponto de destaque é que a competência suplementar dos Estados-membros e do Distrito Federal pode ser dividida em duas espécies: i) competência complementar e; ii) competência supletiva. A primeira dependerá de existência prévia de lei federal, a ser especificada pelos Estados-membros e pelo Distrito Federal. A segunda, por sua vez, surgirá quando da inércia da União em editar a lei federal, permitindo aos Estados-membros e ao Distrito Federal exercerem a competência legislativa plena, tanto para a edição de normas de caráter geral quanto de normas específicas.





(MPU – 2018) Legislar sobre a responsabilidade por dano ao meio ambiente compete concorrentemente à União, aos Estados e ao Distrito Federal.

Comentários:

É competência concorrente da União, Estados e Distrito Federal legislar sobre responsabilidade por dano ao meio ambiente (art. 24, VIII, CF/88). Questão correta.

5 - Competências dos Estados e do Distrito Federal

A Constituição não lista taxativamente as competências dos Estados-membros, reservando-lhes a chamada competência remanescente ou residual (art. 25, §1º, CF):

§ 1º - São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.

Entretanto, é errado afirmar que nenhuma competência dos Estados está expressa na Constituição. A Carta Magna enumera isoladamente algumas competências dos Estados. Veja quais são elas:

- **Art. 25, § 2º** Cabe aos Estados explorar diretamente, ou mediante concessão, os serviços locais de gás canalizado, na forma da lei, vedada a edição de medida provisória para a sua regulamentação;
- **Art. 25, § 3º** Os Estados poderão, mediante lei complementar, instituir regiões metropolitanas, aglomerações urbanas e microrregiões, constituídas por agrupamentos de municípios limítrofes, para integrar a organização, o planejamento e a execução de funções públicas de interesse comum.
- **Art. 125**. Os Estados organizarão sua Justiça, observados os princípios estabelecidos nesta Constituição.

Ao Distrito Federal foram atribuídas, em regra, as competências legislativas, administrativas e tributárias reservadas aos estados e aos municípios (CF, art. 32, §1º). Contudo, há exceções. Enquanto os Estados possuem competência para organizar e manter seu Poder Judiciário, Ministério Público, polícia civil, polícia penal, polícia militar e corpo de bombeiros militar, no Distrito Federal essas instituições são organizadas e mantidas pela União.



6 - Competências dos Municípios

As competências dos Municípios são listadas, em sua maior parte, no artigo 30 da Constituição. Nele, há competências materiais (administrativas) e legislativas.

Art. 30. Compete aos Municípios:

- I legislar sobre assuntos de interesse local;
- II suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;
- III instituir e arrecadar os tributos de sua competência, bem como aplicar suas rendas, sem prejuízo da obrigatoriedade de prestar contas e publicar balancetes nos prazos fixados em lei;
- IV criar, organizar e suprimir distritos, observada a legislação estadual;
- **V** organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial;
- **VI** manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de educação infantil e de ensino fundamental;
- **VII** prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população;
- **VIII** promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano;
- **IX** promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local, observada a legislação e a ação fiscalizadora federal e estadual.

A competência legislativa dos municípios subdivide-se em exclusiva e suplementar:

- a) Competência exclusiva para legislar sobre assuntos de interesse local (CF, art. 30, I);
- **b)** Competência suplementar, para suplementar a legislação federal ou estadual, no que couber (CF, art. 30, II).

A competência administrativa dos Municípios autoriza sua atuação sobre matérias de interesse local, especialmente sobre aquelas constantes dos incisos III a IX do art. 30 da Carta Magna.

Questão complexa é definir exatamente o que é ou não considerado interesse local. A jurisprudência do STF já teve a oportunidade de se firmar em distintas situações relacionadas ao tema:



- a) Segundo o STF, o Município é competente para fixar o horário de funcionamento de estabelecimento comercial (Súmula Vinculante nº 38, STF). Esse entendimento também abrange drogarias, farmácias e plantões obrigatórios destes.
- **b)** O STF entende que a **fixação do horário de funcionamento das agências bancárias**, por estar relacionado ao sistema financeiro nacional, extrapola o interesse local. Portanto, **não é de competência dos Municípios**.
- c) Segundo o STF, o Município é competente para legislar sobre limite de tempo de espera em fila dos usuários dos serviços prestados pelos cartórios localizados no seu respectivo território, sem que isso represente ofensa à competência privativa da União para legislar sobre registros públicos. Também entende a Corte que o Município possui competência para legislar sobre tempo de atendimento em filas nos estabelecimentos bancários, tratando-se de assunto de interesse local, o que não se confunde com a atividade-fim do banco.
- d) É inconstitucional lei municipal que obriga ao uso de cinto de segurança e proíbe transporte de menores de 10 anos no banco dianteiro dos veículos, por ofender à competência privativa da União Federal para legislar sobre trânsito (CF, art. 22, XI).
- e) Ofende o princípio da livre concorrência lei municipal que impede a instalação de estabelecimentos comerciais do mesmo ramo em determinada área. (Súmula Vinculante nº 49). Seria o caso, por exemplo, de uma lei municipal que impede a existência de dois restaurantes em uma mesma rua. Essa lei seria inconstitucional, por violar o princípio da livre concorrência.

Ao debater a aprovação da Súmula Vinculante nº 49, os Ministros do STF deixaram claro que esta deveria ser encarada como um princípio geral, não devendo se aplicar a todos os casos. Nesse sentido, o STF reconhece a constitucionalidade de lei municipal que fixa distanciamento mínimo entre postos de revenda de combustíveis, por motivo de segurança.¹²



(TJ-PB – 2015) É constitucional lei municipal que fixe o horário de funcionamento das agências bancárias e que disponha sobre o tempo máximo de permanência dos usuários nas filas, por se tratar de matéria de interesse local.

Comentários:

A fixação do horário de funcionamento de agências bancárias é matéria que extrapola o interesse local, ou seja, lei municipal que tratar do assunto será inconstitucional. A matéria é de competência da União, por se tratar de assunto relacionado ao sistema financeiro nacional. Questão errada.

¹² RE 566.836, Rel. Min. Cármen Lúcia. 27.11.2008.



QUESTÕES COMENTADAS

Organização do Estado

1. (FGV / DPE-RJ – 2019) Determinado vereador almejava apresentar projeto de lei fixando o subsídio a ser pago aos integrantes da Câmara Municipal, tendo solicitado que sua assessoria se pronunciasse sobre a existência de algum limite constitucional a esse respeito.

A assessoria respondeu corretamente que, à luz da sistemática constitucional:

- a) não existem limites a serem observados;
- b) os limites existentes somente estão relacionados à população do Município;
- c) os limites existentes estão relacionados ao subsídio dos deputados estaduais;
- d) os limites existentes estão relacionados à população do Município e ao subsídio dos deputados estaduais;
- e) os limites existentes somente estão relacionados ao subsídio dos deputados federais.

Comentários:

O subsídio pago aos vereadores tem seu valor limitado pela Constituição, de acordo com a população do Município, em valor percentual do subsídio dos deputados estaduais (art. 29, VI, CF). A título de exemplo, em Municípios de até dez mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a vinte por cento do subsídio dos Deputados Estaduais. O gabarito é a letra D.

2. (FGV / DPE-RJ – 2019) A Câmara dos Vereadores do Município Alfa aprovou o diploma normativo que regeria o Município, por dois terços dos seus membros, após dois turnos de votação, com o interstício de dez dias entre cada uma delas.

O referido diploma normativo, na sistemática constitucional, é:

- a) a Constituição Municipal;
- b) a Lei Orgânica Municipal;
- c) a Lei Complementar Municipal;
- d) a Lei Ordinária Municipal;
- e) o Estatuto Municipal.

Comentários:

Esse diploma normativo é a *Lei Orgânica Municipal*. O art. 29 da Carta Magna prevê que o Município regerse-á por lei orgânica, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos na Constituição e na Constituição do respectivo Estado. O gabarito é a letra B.



3. (FGV / TJ-SC – 2018) O Município Alfa editou a Lei nº 22/2018, dispondo sobre o horário de funcionamento do comércio local, o qual foi considerado inadequado pelos representantes dos lojistas. Considerando os prejuízos financeiros que poderiam advir dessa situação, o Sindicato dos Lojistas solicitou ao seu departamento jurídico que esclarecesse se o Município poderia legislar sobre a matéria.

À luz da sistemática constitucional, o departamento jurídico informou corretamente que a Lei nº 22/2018 é:

- a) constitucional, desde que a lei municipal não ultrapasse os limites estabelecidos nas normas gerais editadas pelo Estado;
- b) inconstitucional, pois a medida terá reflexos nas relações trabalhistas, matéria de competência privativa da União;
- c) inconstitucional, pois compete privativamente à União editar sobre direito econômico e restringir a livre iniciativa;
- d) inconstitucional, pois o princípio da isonomia exige que o trato da matéria seja uniforme, exigindo lei estadual;
- e) constitucional, pois compete aos Municípios legislar sobre matérias de interesse local.

Comentários:

Segundo o STF, o Município é competente para fixar o horário de funcionamento de estabelecimento comercial (Súmula Vinculante nº 38, STF). Esse entendimento também abrange drogarias, farmácias e seus plantões obrigatórios. Portanto, a Lei nº 22/2018 é constitucional. O gabarito é a letra E.

4. (FGV / Prefeitura de Niterói – 2018) A população do norte do estado Alfa, insatisfeita com a grave crise econômica e a notória incompetência do governador do estado, aprovou, em plebiscito, o desmembramento do referido território do estado Alfa e sua incorporação ao estado Beta, o que também foi aprovado pela população deste último.

Ato contínuo, os governadores dos estados Alfa e Beta editaram ato conjunto sacramentando o desmembramento e a correlata incorporação.

À luz da sistemática constitucional, o referido procedimento está

- a) incorreto, pois o princípio da indissolubilidade da Federação afasta qualquer mobilidade interna, de ordem territorial, entre os estados.
- b) correto, pois as populações interessadas foram ouvidas, e sua vontade foi chancelada por agentes democraticamente legitimados.
- c) incorreto, pois a questão federativa é estranha à vontade popular e deve ser integralmente resolvida no âmbito do Senado, que conta com representação paritária dos estados.
- d) correto, desde que, após a aprovação pelas populações interessadas e a edição do ato conjunto, cada Assembleia Legislativa edite a lei de sua competência.
- e) incorreto, pois, além da aprovação pela população diretamente interessada, é necessária a aprovação do Congresso Nacional, por lei complementar, não dos governadores.



Comentários:

A Carta Magna permite que o território de um Estado seja desmembrado e anexado a outro. Para isso, entretanto, é necessário, além do plebiscito, que haja aprovação do Congresso Nacional, por lei complementar. Vejamos o que dispõe o art. 18, § 3º, da Constituição:

.....

Art. 18, § 3º Os Estados podem incorporar-se entre si, subdividir-se ou desmembrar-se para se anexarem a outros, ou formarem novos Estados ou Territórios Federais, mediante aprovação da população diretamente interessada, através de plebiscito, e do Congresso Nacional, por lei complementar.

O gabarito é a letra E.

5. (FGV / AL-RO – 2018) A federação é a forma de Estado composta pela associação de múltiplas entidades territoriais autônomas, dotadas de governo próprio, que dividem responsabilidades em diferentes âmbitos.

De acordo com o texto constitucional, o Brasil, considerado um exemplo de Estado federado, não inclui como ente da federação

- a) o Distrito Federal
- b) os Estados
- c) os Municípios
- d) os Territórios federais
- e) a União

Comentários:

Os entes da federação são a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, nos termos do art. 18, "caput", da Constituição. Os Territórios Federais não são entes federativos, mas integram a União (art. 18, § 2º, CF). São meras descentralizações administrativas. O gabarito é a letra D.

- 6. (FGV / Câmara de Salvador 2018) Determinado Município do Estado da Bahia tem população de dois milhões, seiscentos e setenta e cinco mil habitantes e ocupa uma área territorial de seiscentos e noventa e três quilômetros quadrados. Em tema de organização do Poder Legislativo Municipal, a Constituição da República de 1988 estabelece que a Câmara do citado Município deve observar o limite máximo de:
- a) vinte e um Vereadores, diante de seu número de habitantes e de sua extensão territorial;
- b) vinte e cinco Vereadores, diante de seu número de habitantes;
- c) trinta e cinco Vereadores, diante de seu número de habitantes e de sua extensão territorial;
- d) quarenta e três Vereadores, diante de seu número de habitantes;
- e) cinquenta e cinco Vereadores, diante de seu número de habitantes e de sua extensão territorial.



Comentários:

A alínea "r" do art. 29, IV, da Constituição, fixa o limite de 43 (quarenta e três) Vereadores para Municípios com mais de 2.400.000 (dois milhões e quatrocentos mil) habitantes e até 3.000.000 (três milhões) de habitantes. Portanto, o gabarito é a letra D.

7. (FGV / SEFIN-RO – 2018) Pedro e Antônio travaram intenso debate a respeito dos princípios fundamentais encampados pela Constituição de 1988, dentre os quais, a forma de Estado adotada.

Após intensas reflexões a esse respeito, chegaram à única conclusão constitucionalmente correta: a de que a forma de Estado prevista na Constituição é a

- a) federativa, caracterizada pela união indissolúvel dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.
- b) republicana, caracterizada pela outorga do poder ao povo e pelo exercício direto ou por meio de representantes eleitos.
- c) federativa, caracterizada pela união indissolúvel dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e dos Territórios.
- d) presidencial, em que o Chefe do Poder Executivo é eleito pelo povo, não sendo escolhido entre os parlamentares.
- e) federativa, caracterizada pela união dissolúvel dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e dos Territórios.

Comentários:

A forma de estado prevista na Carta Magna é a federativa, em que a União dos entes federados é indissolúvel (art. 1º, "caput", CF). O gabarito é a letra A.

- 8. (FGV / TCM-SP 2015) Na medida em que a existência da lei orgânica municipal está prevista na Constituição da República, sujeitando-se aos balizamentos ali estabelecidos, é correto afirmar que:
- a) as matérias passíveis de serem regulamentadas pela lei orgânica municipal podem ser restringidas pela Constituição Estadual, que pode uniformizar, livremente, a legislação dos Municípios situados em seu território;
- b) a lei orgânica municipal, como projeção da autonomia municipal, deve disciplinar a organização municipal consoante os balizamentos estabelecidos pela Constituição da República, não sendo possível que a Constituição Estadual o faça;
- c) as matérias passíveis de serem regulamentadas pela lei orgânica municipal podem ser livremente ampliadas pela Constituição Estadual, com o uso do instituto da delegação de competências legislativas;
- d) a lei orgânica municipal pode estabelecer a disciplina normativa de toda e qualquer temática afeta à competência legislativa municipal;
- e) a relação de sujeição normativa decrescente identificada entre a Constituição da República, a Constituição Estadual e a lei orgânica municipal faz com que a última possa ser livremente comprimida pela expansão das duas primeiras.

Comentários:



Letra A: errada. A Constituição Federal estabelece uma *repartição de competências entre os entes federativos*. É na CF/88 que se deve buscar as matérias passíveis de regulamentação por cada ente federativo. Assim, nas matérias de competência dos Municípios, os *Estados não deverão intervir*. Não há que se falar, portanto, que a Constituição Estadual irá uniformar a legislação dos Municípios situados em seu território.

Letra B: correta. A Lei Orgânica é o instrumento por meio do qual o Município manifesta o seu *poder de auto-organização*, sendo, portanto, *projeção da autonomia municipal*. A organização municipal é matéria que cabe à Lei Orgânica, devendo observar as regras gerais estabelecidas pela CF/88. A Constituição Estadual não pode versar sobre a organização municipal, sob pena de violar o pacto federativo.

Letra C: errada. A Constituição Estadual *não pode ampliar as matérias de competência dos Municípios*. Isso porque a repartição de competências entre os entes federativos está prevista na Constituição Federal. É ela que define o campo de atuação da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

Letra D: errada. Essa é uma questão bastante aprofundada. A Lei Orgânica Municipal trata das **temáticas afetas à competência legislativa municipal**. No entanto, não se pode dizer que ela versa sobre "<u>toda e</u> qualquer temática afeta à competência legislativa municipal".

Isso porque existem *matérias que são da iniciativa privativa do Prefeito* e, que, portanto, não podem ser exaustivamente tratadas na Lei Orgânica Municipal, sob pena de *usurpação da competência do Chefe do Poder Executivo Municipal* e de *violação ao princípio da separação de poderes*.

Letra E: errada. Embora não exista hierarquia entre os entes federativos, a Constituição Federal é *hierarquicamente superior* à Constituição Estadual e à Lei Orgânica. No entanto, não é possível afirmar que a lei orgânica poderá ser "*livremente comprimida pela expansão*" da Constituição Estadual e da Constituição Federal.

Isso porque a Constituição Federal de 1988 estabelece uma *repartição de competências* entre os entes federativos. Essa repartição de competências até pode ser alterada por emenda constitucional. No entanto, a mudança não pode ser feita "livremente", pois poderia violar o princípio federativo, que é uma cláusula pétrea do texto constitucional.

O gabarito é a letra B.

- 9. (FGV / DPE-RJ 2014) Durante o ano de 2013, após amplo debate político e social, houve o desmembramento de um Município do interior do Estado do Rio de Janeiro. Sobre a constitucionalidade da medida, é correto afirmar que
- a) seria constitucional, caso tivessem sido preenchidos os requisitos legais, quais sejam, desmembramento através de lei municipal, contando com consulta prévia à população envolvida e estudo de viabilidade municipal.
- b) seria constitucional, caso tivessem sido preenchidos os requisitos legais, quais sejam, desmembramento através de lei estadual, referendo popular e estudo de viabilidade municipal.
- c) seria constitucional, caso tivessem sido preenchidos os requisitos legais, quais sejam, desmembramento através de lei federal, referendo popular e estudo de viabilidade municipal.



- d) é inconstitucional, porque a Constituição estabeleceu que somente por lei federal é feito o desmembramento de municípios, em período de tempo previsto no ato das disposições constitucionais provisórias (ADCT) que já está ultrapassado.
- e) é inconstitucional, porque a matéria de desmembramento de municípios ainda estava pendente de regulamentação no ano de 2013, através de lei complementar ainda não publicada.

Comentários:

Letra A: errada. A criação, incorporação, fusão ou desmembramento de Município deve ser realizada por *lei estadual*, dependendo de consulta prévia, mediante plebiscito, às populações diretamente envolvidas, após a divulgação dos estudos de viabilidade municipal. É necessário, ainda, que seja *editada lei complementar federal* fixando o período dentro do qual poderão ser realizadas as alterações federativas envolvendo Municípios.

Letra B: errada. Não há que se falar em referendo. O desmembramento só poderá ser feito após consulta, mediante *plebiscito*, às populações diretamente envolvidas.

Letra C: errada. O desmembramento de Município é realizado por *lei estadual* e depende da realização de *plebiscito*.

Letra D: errada. O desmembramento de Município é realizado por lei estadual.

Letra E: correta. Até hoje não foi editada a lei complementar federal fixando o período dentro do qual poderá ocorrer a criação, incorporação, fusão ou desmembramento de Município. Em virtude disso, o desmembramento de Município será inconstitucional.

O gabarito é a letra E.

- 10. (FGV / CGE-MA 2014) "X" é Deputado Federal representando o Estado "Z". Com problemas de saúde, sua permanência em Brasília se tornou inviável. Desejando continuar na vida política, consulta seus assessores sobre o número de vagas para Deputado Estadual do Estado "Z". Em resposta, sua assessoria indica que o número de Deputados Estaduais deve, nos termos da Constituição Federal, corresponder, em princípio, ao:
- a) dobro da representação do Estado na Câmara dos Deputados.
- b) triplo da representação do Estado na Câmara dos Deputados.
- c) quádruplo da representação do Estado na Câmara dos Deputados.
- d) quíntuplo da representação do Estado na Câmara dos Deputados.
- e) sêxtuplo da representação do Estado na Câmara dos Deputados.

Comentários:

Segundo o art. 27, CF/88, o número de Deputados Estaduais corresponderá ao *triplo da representação do Estado na Câmara dos Deputados* e, atingido o número de trinta e seis, será acrescido de tantos quantos forem os Deputados Federais acima de doze. A resposta, portanto, é a letra B.



Repartição de competências

11. (FGV / DPE-RJ – 2019) Na sistemática constitucional, existem matérias que podem ser disciplinadas por leis da União, dos Estados e do Distrito Federal. Nesse caso, a União se limita à edição de normas gerais.

Trata-se de competência legislativa:

- a) concorrente;
- b) privativa;
- c) exclusiva;
- d) livre;
- e) partilhada.

Comentários:

O art. 24 da Carta Magna enumera matérias de competência legislativa concorrente à União, aos Estados e ao Distrito Federal. Nesse caso, nos termos do § 1º desse dispositivo, a competência da União limitar-se-á à edição de normas gerais. O gabarito é a letra A.

12. (FGV / Prefeitura de Niterói – 2018) A Lei X do Estado Delta dispôs sobre os requisitos a serem observados na celebração de contratos de transporte no seu território.

A Associação das Empresas de Transporte, insatisfeita com os efeitos práticos da Lei X, procurou um advogado e solicitou que fosse esclarecido se o Estado teria competência para legislar sobre essa matéria.

À luz da sistemática constitucional, a Lei X

- a) foi corretamente editada pelo Estado Delta, que pode legislar concorrentemente com a União sobre Direito Civil.
- b) jamais poderia ter sido editada pelo Estado Delta, pois compete privativamente à União legislar sobre a matéria.
- c) somente poderia ser editada pelo Estado Delta se existisse lei complementar da União autorizando.
- d) foi corretamente editada pelo Estado Delta, nos limites de sua competência legislativa suplementar.
- e) poderia ser editada pelo Estado Delta, mas sua eficácia cessaria com a superveniência de lei federal em sentido diverso.

Comentários:

Para resolver essa questão, você deveria perceber que a "celebração de contratos de transporte" é matéria afeta ao direito civil, matéria que é da competência privativa da União (art. 22, I, CF). O Estado Delta somente poderia legislar sobre essa matéria se houvesse lei complementar da União que autorizasse, nos termos do art. 22, parágrafo único, da Constituição. O gabarito é a letra C.



13. (FGV / AL-RO – 2018) Com o objetivo de uniformizar o atendimento ao público nas agências da rede bancária, foi promulgada Emenda à Constituição do Estado Alfa dispondo que o tempo máximo de espera, nas agências situadas em todos os Municípios situados na esfera territorial do Estado, não deverá superar cinquenta minutos.

À luz da divisão de competências estabelecida na Constituição da República, sobre o referido comando normativo assinale a afirmativa correta.

- a) É inconstitucional, por usurpar competência legislativa da União.
- b) É inconstitucional, por usurpar competência legislativa dos Municípios.
- c) É constitucional, por estar abrangido pela competência legislativa estadual.
- d) É constitucional, desde que lei nacional, editada pela União, não disponha em sentido diverso.
- e) É inconstitucional, pois, embora esteja abrangido pela competência estadual, deveria ser veiculado em lei.

Comentários:

Segundo o STF, o *Município* possui competência *para legislar sobre tempo de atendimento em filas nos estabelecimentos bancários*, tratando-se de *assunto de interesse local*, o que não se confunde com a atividade-fim do banco. Por isso, a Emenda Constitucional do Estado Alfa é inconstitucional, O gabarito é a letra B.

14. (FGV / AL-RO – 2018) Com o objetivo de prestigiar a propriedade privada, a Lei estadual nº 123/2018 dispôs que as concessionárias de energia elétrica deveriam promover a remoção gratuita dos postes de energia elétrica que estejam causando transtornos aos proprietários dos respectivos terrenos.

À luz da divisão de competências prevista na Constituição da República, o referido diploma normativo é

- a) constitucional, pois compete concorrentemente à União e aos Estados legislar sobre energia e respectivas instalações.
- b) inconstitucional, pois compete privativamente à União legislar sobre energia e explorar as instalações de energia elétrica.
- c) constitucional, pois o Estado tem competência para legislar sobre as concessões de energia em seu território.
- d) inconstitucional, pois compete privativamente aos Municípios legislar sobre matérias de interesse local.
- e) constitucional, pois compete aos Estados suplementar as normas gerais editadas pela União.

Comentários:

Compete à União explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão os serviços e instalações de energia elétrica e o aproveitamento energético dos cursos de água, em articulação com os Estados onde se situam os potenciais hidroenergéticos (art. 21, XII, "b", CF). Por isso, a lei estadual é inconstitucional. O gabarito é a letra B.



15. (FGV / TJ-SC – 2018) Com o objetivo de ampliar a arrecadação e aprimorar as políticas públicas afetas aos direitos prestacionais, o Município Alfa editou a Lei nº 123/2018, disciplinando o funcionamento dos bingos no âmbito do seu território. Foram previstos os requisitos a serem atendidos para a concessão da licença de funcionamento e a parcela da arrecadação a ser transferida aos cofres públicos.

À luz da sistemática constitucional de divisão de competências legislativas, a Lei nº 123/2018 é:

- a) inconstitucional, pois compete concorrentemente à União e aos Estados legislar sobre bingos;
- b) constitucional, pois compete ao Município legislar sobre matérias de interesse local;
- c) constitucional, desde que a União tenha transferido aos Municípios competência legislativa;
- d) inconstitucional, pois compete privativamente à União legislar sobre bingos;
- e) constitucional, desde que observadas as normas gerais editadas pela União.

Comentários:

O art. 22, XX, da Carta Magna, dispõe que compete privativamente à União legislar sobre sistemas de consórcios e sorteios. Por isso, o STF editou a Súmula Vinculante nº 2: "é inconstitucional a lei ou ato normativo estadual ou distrital que disponha sobre sistemas de consórcios e sorteios, *inclusive bingos e loterias*". O gabarito é a letra D.

16. (FGV / TJ-SC – 2018) Maria, Deputada Estadual, almejava apresentar um projeto de lei sobre direito financeiro, tendo constatado que competia à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre a matéria.

Com o objetivo de atuar de modo correto, solicitou que sua assessoria esclarecesse o alcance da competência estadual nesse caso.

Com embasamento na sistemática constitucional, a assessoria informou, corretamente, que o Estado, nesse tipo de matéria:

- a) pode legislar livremente sobre a matéria, já que as normas da União se destinam ao plano federal.
- b) enquanto a União não editar normas gerais sobre a matéria, possui competência plena.
- c) somente pode legislar nos limites em que seja autorizado pela União.
- d) revogará as normas gerais da União ao editar normas específicas.
- e) somente pode editar as normas de interesse local.

Comentários:

No âmbito da competência concorrente, a União irá editar normas gerais. Aos Estados e Distrito Federal, por sua vez, caberá o exercício da competência suplementar, por meio da edição de normas específicas.

Diante da ausência de normas gerais da União, os Estados e Distrito Federal *exercerão a competência legislativa plena*, ou seja, poderão editar normas gerais e específicas.

O gabarito é a letra B.



17. (FGV / MPE-AL – 2018) Determinado Estado da federação editou a Lei nº 123/2018, dispondo sobre os requisitos a serem observados para a conversão da união estável em casamento.

Considerando a divisão de competências adotada pela federação brasileira, é correto afirmar que a Lei nº 123/2018 é

- a) constitucional, pois todos os entes da federação têm competência concorrente para legislar sobre a matéria.
- b) inconstitucional, pois, por se tratar de interesse local, somente os Municípios podem legislar sobre a matéria.
- c) constitucional, pois os Estados têm competência concorrente com a União para legislar sobre a matéria.
- d) constitucional, pois os Estados têm competência privativa para legislar sobre a matéria.
- e) inconstitucional, pois compete privativamente à União legislar sobre a matéria.

Comentários:

A Lei nº 123/2018 trata de matéria de direito civil, de competência legislativa privativa da União (art. 22, I, CF). Portanto, é inconstitucional. O gabarito é a letra E.

18. (FGV / TJ-AL – 2018) Maria, Deputada Estadual, consultou sua assessoria sobre a competência do Estado para legislar sobre direito financeiro. Em resposta, foi informada de que essa competência será exercida em caráter concorrente com a União.

À luz da sistemática constitucional, a informação fornecida pela assessoria de Maria indica que:

- a) a União e o Estado podem legislar livremente sobre a matéria.
- b) o Estado somente pode legislar sobre direito financeiro enquanto a União não o fizer.
- c) a União somente pode legislar sobre direito financeiro enquanto o Estado não o fizer.
- d) a União deve limitar-se à edição de normas gerais sobre a matéria.
- e) a União e o Estado devem editar as leis sobre a matéria em caráter conjunto.

Comentários:

No âmbito da competência concorrente, a *União se limitará a estabelecer normas gerais*. Os Estados e o Distrito Federal exercerão competência suplementar, editando normas específicas.

O gabarito é a letra D.

19. (FGV / SEFIN-RO – 2018) Ednaldo, deputado estadual, almejava apresentar projeto de lei para disciplinar o exercício de determinado direito, de grande importância para a população do Estado Beta. Ao consultar sua Assessoria Jurídica, foi informado que a competência legislativa para legislar sobre a matéria era concorrente com a União, bem como que esse ente ainda não tinha editado nenhuma lei sobre a temática.



À luz da sistemática constitucional afeta à divisão de competências legislativas e da narrativa acima, é correto afirmar que o projeto de Ednaldo

- a) pode tratar da matéria de modo pleno, sendo que a lei dele resultante prevalecerá no caso de sobrevir lei federal que dele destoe.
- b) somente poderá ser aprovado e transformado em lei quando a União, no exercício de sua competência legislativa, editar normas gerais sobre a matéria.
- c) pode tratar da matéria de modo pleno, sendo que a lei dele resultante pode vir a ter a eficácia suspensa no caso de sobrevir lei federal sobre normas gerais que dele destoe.
- d) pode tratar da matéria apenas sob a ótica do interesse local, não de modo pleno, sendo que a lei dele resultante será suspensa quando destoar das normas gerais da União.
- e) pode tratar da matéria de modo pleno, sendo que a lei dele resultante somente prevalecerá sobre a lei federal superveniente quando preponderar o interesse local.

Comentários:

No âmbito da legislação concorrente, inexistindo lei federal sobre normas gerais, os Estados exercerão a competência legislativa plena, para atender a suas peculiaridades (art. 24, § 3°, CF). O projeto de Ednaldo, portanto, pode tratar da matéria de modo pleno. A lei dele resultante, entretanto, poderá ser suspensa caso haja superveniência de lei federal, no que lhe for contrário (art. 24, § 4°, CF). O gabarito é a letra C.



LISTA DE QUESTÕES

Organização do Estado

1. (FGV / DPE-RJ – 2019) Determinado vereador almejava apresentar projeto de lei fixando o subsídio a ser pago aos integrantes da Câmara Municipal, tendo solicitado que sua assessoria se pronunciasse sobre a existência de algum limite constitucional a esse respeito.

A assessoria respondeu corretamente que, à luz da sistemática constitucional:

- a) não existem limites a serem observados;
- b) os limites existentes somente estão relacionados à população do Município;
- c) os limites existentes estão relacionados ao subsídio dos deputados estaduais;
- d) os limites existentes estão relacionados à população do Município e ao subsídio dos deputados estaduais;
- e) os limites existentes somente estão relacionados ao subsídio dos deputados federais.
- 2. (FGV / DPE-RJ 2019) A Câmara dos Vereadores do Município Alfa aprovou o diploma normativo que regeria o Município, por dois terços dos seus membros, após dois turnos de votação, com o interstício de dez dias entre cada uma delas.

O referido diploma normativo, na sistemática constitucional, é:

- a) a Constituição Municipal;
- b) a Lei Orgânica Municipal;
- c) a Lei Complementar Municipal;
- d) a Lei Ordinária Municipal;
- e) o Estatuto Municipal.
- 3. (FGV / TJ-SC 2018) O Município Alfa editou a Lei nº 22/2018, dispondo sobre o horário de funcionamento do comércio local, o qual foi considerado inadequado pelos representantes dos lojistas. Considerando os prejuízos financeiros que poderiam advir dessa situação, o Sindicato dos Lojistas solicitou ao seu departamento jurídico que esclarecesse se o Município poderia legislar sobre a matéria.

À luz da sistemática constitucional, o departamento jurídico informou corretamente que a Lei nº 22/2018 é:

- a) constitucional, desde que a lei municipal não ultrapasse os limites estabelecidos nas normas gerais editadas pelo Estado;
- b) inconstitucional, pois a medida terá reflexos nas relações trabalhistas, matéria de competência privativa da União;
- c) inconstitucional, pois compete privativamente à União editar sobre direito econômico e restringir a livre iniciativa;



- d) inconstitucional, pois o princípio da isonomia exige que o trato da matéria seja uniforme, exigindo lei estadual;
- e) constitucional, pois compete aos Municípios legislar sobre matérias de interesse local.
- 4. (FGV / Prefeitura de Niterói 2018) A população do norte do estado Alfa, insatisfeita com a grave crise econômica e a notória incompetência do governador do estado, aprovou, em plebiscito, o desmembramento do referido território do estado Alfa e sua incorporação ao estado Beta, o que também foi aprovado pela população deste último.

Ato contínuo, os governadores dos estados Alfa e Beta editaram ato conjunto sacramentando o desmembramento e a correlata incorporação.

À luz da sistemática constitucional, o referido procedimento está

- a) incorreto, pois o princípio da indissolubilidade da Federação afasta qualquer mobilidade interna, de ordem territorial, entre os estados.
- b) correto, pois as populações interessadas foram ouvidas, e sua vontade foi chancelada por agentes democraticamente legitimados.
- c) incorreto, pois a questão federativa é estranha à vontade popular e deve ser integralmente resolvida no âmbito do Senado, que conta com representação paritária dos estados.
- d) correto, desde que, após a aprovação pelas populações interessadas e a edição do ato conjunto, cada Assembleia Legislativa edite a lei de sua competência.
- e) incorreto, pois, além da aprovação pela população diretamente interessada, é necessária a aprovação do Congresso Nacional, por lei complementar, não dos governadores.
- 5. (FGV / AL-RO 2018) A federação é a forma de Estado composta pela associação de múltiplas entidades territoriais autônomas, dotadas de governo próprio, que dividem responsabilidades em diferentes âmbitos.

De acordo com o texto constitucional, o Brasil, considerado um exemplo de Estado federado, não inclui como ente da federação

- a) o Distrito Federal
- b) os Estados
- c) os Municípios
- d) os Territórios federais
- e) a União
- 6. (FGV / Câmara de Salvador 2018) Determinado Município do Estado da Bahia tem população de dois milhões, seiscentos e setenta e cinco mil habitantes e ocupa uma área territorial de seiscentos e noventa e três quilômetros quadrados. Em tema de organização do Poder Legislativo Municipal, a Constituição da República de 1988 estabelece que a Câmara do citado Município deve observar o limite máximo de:
- a) vinte e um Vereadores, diante de seu número de habitantes e de sua extensão territorial;



- b) vinte e cinco Vereadores, diante de seu número de habitantes;
- c) trinta e cinco Vereadores, diante de seu número de habitantes e de sua extensão territorial;
- d) quarenta e três Vereadores, diante de seu número de habitantes;
- e) cinquenta e cinco Vereadores, diante de seu número de habitantes e de sua extensão territorial.
- 7. (FGV / SEFIN-RO 2018) Pedro e Antônio travaram intenso debate a respeito dos princípios fundamentais encampados pela Constituição de 1988, dentre os quais, a forma de Estado adotada.

Após intensas reflexões a esse respeito, chegaram à única conclusão constitucionalmente correta: a de que a forma de Estado prevista na Constituição é a

- a) federativa, caracterizada pela união indissolúvel dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.
- b) republicana, caracterizada pela outorga do poder ao povo e pelo exercício direto ou por meio de representantes eleitos.
- c) federativa, caracterizada pela união indissolúvel dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e dos Territórios.
- d) presidencial, em que o Chefe do Poder Executivo é eleito pelo povo, não sendo escolhido entre os parlamentares.
- e) federativa, caracterizada pela união dissolúvel dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e dos Territórios.
- 8. (FGV / TCM-SP 2015) Na medida em que a existência da lei orgânica municipal está prevista na Constituição da República, sujeitando-se aos balizamentos ali estabelecidos, é correto afirmar que:
- a) as matérias passíveis de serem regulamentadas pela lei orgânica municipal podem ser restringidas pela Constituição Estadual, que pode uniformizar, livremente, a legislação dos Municípios situados em seu território;
- b) a lei orgânica municipal, como projeção da autonomia municipal, deve disciplinar a organização municipal consoante os balizamentos estabelecidos pela Constituição da República, não sendo possível que a Constituição Estadual o faça;
- c) as matérias passíveis de serem regulamentadas pela lei orgânica municipal podem ser livremente ampliadas pela Constituição Estadual, com o uso do instituto da delegação de competências legislativas;
- d) a lei orgânica municipal pode estabelecer a disciplina normativa de toda e qualquer temática afeta à competência legislativa municipal;
- e) a relação de sujeição normativa decrescente identificada entre a Constituição da República, a Constituição Estadual e a lei orgânica municipal faz com que a última possa ser livremente comprimida pela expansão das duas primeiras.
- 9. (FGV / DPE-RJ 2014) Durante o ano de 2013, após amplo debate político e social, houve o desmembramento de um Município do interior do Estado do Rio de Janeiro. Sobre a constitucionalidade da medida, é correto afirmar que
- a) seria constitucional, caso tivessem sido preenchidos os requisitos legais, quais sejam, desmembramento através de lei municipal, contando com consulta prévia à população envolvida e estudo de viabilidade municipal.



- b) seria constitucional, caso tivessem sido preenchidos os requisitos legais, quais sejam, desmembramento através de lei estadual, referendo popular e estudo de viabilidade municipal.
- c) seria constitucional, caso tivessem sido preenchidos os requisitos legais, quais sejam, desmembramento através de lei federal, referendo popular e estudo de viabilidade municipal.
- d) é inconstitucional, porque a Constituição estabeleceu que somente por lei federal é feito o desmembramento de municípios, em período de tempo previsto no ato das disposições constitucionais provisórias (ADCT) que já está ultrapassado.
- e) é inconstitucional, porque a matéria de desmembramento de municípios ainda estava pendente de regulamentação no ano de 2013, através de lei complementar ainda não publicada.
- 10. (FGV / CGE-MA 2014) "X" é Deputado Federal representando o Estado "Z". Com problemas de saúde, sua permanência em Brasília se tornou inviável. Desejando continuar na vida política, consulta seus assessores sobre o número de vagas para Deputado Estadual do Estado "Z". Em resposta, sua assessoria indica que o número de Deputados Estaduais deve, nos termos da Constituição Federal, corresponder, em princípio, ao:
- a) dobro da representação do Estado na Câmara dos Deputados.
- b) triplo da representação do Estado na Câmara dos Deputados.
- c) quádruplo da representação do Estado na Câmara dos Deputados.
- d) quíntuplo da representação do Estado na Câmara dos Deputados.
- e) sêxtuplo da representação do Estado na Câmara dos Deputados.

Repartição de competências

11. (FGV / DPE-RJ – 2019) Na sistemática constitucional, existem matérias que podem ser disciplinadas por leis da União, dos Estados e do Distrito Federal. Nesse caso, a União se limita à edição de normas gerais.

Trata-se de competência legislativa:

- a) concorrente;
- b) privativa;
- c) exclusiva;
- d) livre;
- e) partilhada.
- 12. (FGV / Prefeitura de Niterói 2018) A Lei X do Estado Delta dispôs sobre os requisitos a serem observados na celebração de contratos de transporte no seu território.

A Associação das Empresas de Transporte, insatisfeita com os efeitos práticos da Lei X, procurou um advogado e solicitou que fosse esclarecido se o Estado teria competência para legislar sobre essa matéria.

À luz da sistemática constitucional, a Lei X



- a) foi corretamente editada pelo Estado Delta, que pode legislar concorrentemente com a União sobre Direito Civil.
- b) jamais poderia ter sido editada pelo Estado Delta, pois compete privativamente à União legislar sobre a matéria.
- c) somente poderia ser editada pelo Estado Delta se existisse lei complementar da União autorizando.
- d) foi corretamente editada pelo Estado Delta, nos limites de sua competência legislativa suplementar.
- e) poderia ser editada pelo Estado Delta, mas sua eficácia cessaria com a superveniência de lei federal em sentido diverso.
- 13. (FGV / AL-RO 2018) Com o objetivo de uniformizar o atendimento ao público nas agências da rede bancária, foi promulgada Emenda à Constituição do Estado Alfa dispondo que o tempo máximo de espera, nas agências situadas em todos os Municípios situados na esfera territorial do Estado, não deverá superar cinquenta minutos.

À luz da divisão de competências estabelecida na Constituição da República, sobre o referido comando normativo assinale a afirmativa correta.

- a) É inconstitucional, por usurpar competência legislativa da União.
- b) É inconstitucional, por usurpar competência legislativa dos Municípios.
- c) É constitucional, por estar abrangido pela competência legislativa estadual.
- d) É constitucional, desde que lei nacional, editada pela União, não disponha em sentido diverso.
- e) É inconstitucional, pois, embora esteja abrangido pela competência estadual, deveria ser veiculado em lei.
- 14. (FGV / AL-RO 2018) Com o objetivo de prestigiar a propriedade privada, a Lei estadual nº 123/2018 dispôs que as concessionárias de energia elétrica deveriam promover a remoção gratuita dos postes de energia elétrica que estejam causando transtornos aos proprietários dos respectivos terrenos.

À luz da divisão de competências prevista na Constituição da República, o referido diploma normativo é

- a) constitucional, pois compete concorrentemente à União e aos Estados legislar sobre energia e respectivas instalações.
- b) inconstitucional, pois compete privativamente à União legislar sobre energia e explorar as instalações de energia elétrica.
- c) constitucional, pois o Estado tem competência para legislar sobre as concessões de energia em seu território.
- d) inconstitucional, pois compete privativamente aos Municípios legislar sobre matérias de interesse local.
- e) constitucional, pois compete aos Estados suplementar as normas gerais editadas pela União.
- 15. (FGV / TJ-SC 2018) Com o objetivo de ampliar a arrecadação e aprimorar as políticas públicas afetas aos direitos prestacionais, o Município Alfa editou a Lei nº 123/2018, disciplinando o funcionamento dos bingos no âmbito do seu território. Foram previstos os requisitos a serem atendidos para a concessão da licença de funcionamento e a parcela da arrecadação a ser transferida aos cofres públicos.

À luz da sistemática constitucional de divisão de competências legislativas, a Lei nº 123/2018 é:



- a) inconstitucional, pois compete concorrentemente à União e aos Estados legislar sobre bingos;
- b) constitucional, pois compete ao Município legislar sobre matérias de interesse local;
- c) constitucional, desde que a União tenha transferido aos Municípios competência legislativa;
- d) inconstitucional, pois compete privativamente à União legislar sobre bingos;
- e) constitucional, desde que observadas as normas gerais editadas pela União.
- 16. (FGV / TJ-SC 2018) Maria, Deputada Estadual, almejava apresentar um projeto de lei sobre direito financeiro, tendo constatado que competia à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre a matéria.

Com o objetivo de atuar de modo correto, solicitou que sua assessoria esclarecesse o alcance da competência estadual nesse caso.

Com embasamento na sistemática constitucional, a assessoria informou, corretamente, que o Estado, nesse tipo de matéria:

- a) pode legislar livremente sobre a matéria, já que as normas da União se destinam ao plano federal.
- b) enquanto a União não editar normas gerais sobre a matéria, possui competência plena.
- c) somente pode legislar nos limites em que seja autorizado pela União.
- d) revogará as normas gerais da União ao editar normas específicas.
- e) somente pode editar as normas de interesse local.
- 17. (FGV / MPE-AL 2018) Determinado Estado da federação editou a Lei nº 123/2018, dispondo sobre os requisitos a serem observados para a conversão da união estável em casamento.

Considerando a divisão de competências adotada pela federação brasileira, é correto afirmar que a Lei nº 123/2018 é

- a) constitucional, pois todos os entes da federação têm competência concorrente para legislar sobre a matéria.
- b) inconstitucional, pois, por se tratar de interesse local, somente os Municípios podem legislar sobre a matéria.
- c) constitucional, pois os Estados têm competência concorrente com a União para legislar sobre a matéria.
- d) constitucional, pois os Estados têm competência privativa para legislar sobre a matéria.
- e) inconstitucional, pois compete privativamente à União legislar sobre a matéria.
- 18. (FGV / TJ-AL 2018) Maria, Deputada Estadual, consultou sua assessoria sobre a competência do Estado para legislar sobre direito financeiro. Em resposta, foi informada de que essa competência será exercida em caráter concorrente com a União.

À luz da sistemática constitucional, a informação fornecida pela assessoria de Maria indica que:

- a) a União e o Estado podem legislar livremente sobre a matéria.
- b) o Estado somente pode legislar sobre direito financeiro enquanto a União não o fizer.



- c) a União somente pode legislar sobre direito financeiro enquanto o Estado não o fizer.
- d) a União deve limitar-se à edição de normas gerais sobre a matéria.
- e) a União e o Estado devem editar as leis sobre a matéria em caráter conjunto.
- 19. (FGV / SEFIN-RO 2018) Ednaldo, deputado estadual, almejava apresentar projeto de lei para disciplinar o exercício de determinado direito, de grande importância para a população do Estado Beta. Ao consultar sua Assessoria Jurídica, foi informado que a competência legislativa para legislar sobre a matéria era concorrente com a União, bem como que esse ente ainda não tinha editado nenhuma lei sobre a temática.

À luz da sistemática constitucional afeta à divisão de competências legislativas e da narrativa acima, é correto afirmar que o projeto de Ednaldo

- a) pode tratar da matéria de modo pleno, sendo que a lei dele resultante prevalecerá no caso de sobrevir lei federal que dele destoe.
- b) somente poderá ser aprovado e transformado em lei quando a União, no exercício de sua competência legislativa, editar normas gerais sobre a matéria.
- c) pode tratar da matéria de modo pleno, sendo que a lei dele resultante pode vir a ter a eficácia suspensa no caso de sobrevir lei federal sobre normas gerais que dele destoe.
- d) pode tratar da matéria apenas sob a ótica do interesse local, não de modo pleno, sendo que a lei dele resultante será suspensa quando destoar das normas gerais da União.
- e) pode tratar da matéria de modo pleno, sendo que a lei dele resultante somente prevalecerá sobre a lei federal superveniente quando preponderar o interesse local.



	_				
G	Δ	R	Δ	D	O

1.	LETRA D	8. LETRA B	15. LETRA D
2.	LETRA B	9. LETRA E	16. LETRA B
3.	LETRA E	10. LETRA B	17. LETRA E
4.	LETRA E	11. LETRA A	18. LETRA D
5.	LETRA D	12. LETRA C	19. LETRA C
6.	LETRA D	13. LETRA B	
7.	LETRA A	14. LETRA B	

ESSA LEI TODO MUNDO CON-IECE: PIRATARIA E CRIME.

Mas é sempre bom revisar o porquê e como você pode ser prejudicado com essa prática.



Professor investe seu tempo para elaborar os cursos e o site os coloca à venda.



Pirata divulga ilicitamente (grupos de rateio), utilizando-se do anonimato, nomes falsos ou laranjas (geralmente o pirata se anuncia como formador de "grupos solidários" de rateio que não visam lucro).



Pirata cria alunos fake praticando falsidade ideológica, comprando cursos do site em nome de pessoas aleatórias (usando nome, CPF, endereço e telefone de terceiros sem autorização).



Pirata compra, muitas vezes, clonando cartões de crédito (por vezes o sistema anti-fraude não consegue identificar o golpe a tempo).



Pirata fere os Termos de Uso, adultera as aulas e retira a identificação dos arquivos PDF (justamente porque a atividade é ilegal e ele não quer que seus fakes sejam identificados).



Pirata revende as aulas protegidas por direitos autorais, praticando concorrência desleal e em flagrante desrespeito à Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98).



Concurseiro(a) desinformado participa de rateio, achando que nada disso está acontecendo e esperando se tornar servidor público para exigir o cumprimento das leis.



O professor que elaborou o curso não ganha nada, o site não recebe nada, e a pessoa que praticou todos os ilícitos anteriores (pirata) fica com o lucro.